



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 27/09/2000
Assessoria de Plenário

PLC 780/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

No Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 27/09/00

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Desafeta a Área que menciona, na AR 05, Área Especial 02 – do Setor Oeste de Sobradinho, no Distrito Federal, para acréscimo e incorporação ao lote onde se localiza a entidade AÇÃO SOCIAL SÃO JOSÉ, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bens dominiais, a área contígua onde se localiza a entidade AÇÃO SOCIAL SÃO JOSÉ, sito à AR 05, Área Especial 02, do Setor Oeste de Sobradinho no Distrito Federal, para ampliação e incorporação ao lote pertencente àquele estabelecimento.

§ 1º - A área de que trata o “caput” deste artigo limita-se com a Escola Classe nº 13, de um lado e de outro com a Área Especial 03, destinada a construção de um Centro de Saúde, perfazendo um total de 4.100m² (quatro mil e cem metros quadrados).

§ 2º - A área desafetada fica destinada as atividades sociais, educacionais e religiosas da instituição Ação Social São José.

Art. 2º - A desafetação da superfície correspondente à área de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, será precedida de audiência pública, a que se refere o parágrafo 2º do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 780/00
fls. n.º 01 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º - Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Face à disponibilidade de área no local citado, a desafetação em tela serve para revitalizar as atividades da entidade Ação Social São José do Setor Oeste de Sobradinho, no Distrito Federal, pois a mesma já utiliza a área de fato e é possível ampliar a oferta de metragem para o desenvolvimento das atividades sociais, religiosas e educacionais.

A utilização desta área morta, possibilitará a entidade melhorar o desenvolvimento daquela unidade social com a oferta de atividades citadas no parágrafo anterior para toda a comunidade de mais de 1500 pessoas, que já se utilizam desse espaço.

Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres pares, esperamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2000.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 780/00
Fts. n.º 02 R. TA